



**ESTATUTOS  
Da**

**FUNDAÇÃO JOÃO XXIII – CASA DO OESTE**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**Artigo 1º**

**(Denominação e natureza)**

1.- **A Fundação João XXIII – Casa do Oeste**, de ora em diante também designada abreviadamente por Casa do Oeste ou simplesmente por Instituição, é uma pessoa jurídica canónica sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial a que o Estado português reconhece personalidade jurídica civil, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração ilimitada, ereta canonicamente por decreto do ordinário da diocese de Lisboa, com data de 24 de Julho de 1991, e rege-se pelos presentes estatutos que substituem os anteriormente aprovados em 30 de Abril de 2010 e pela legislação canónica e civil aplicável.

2- A Casa do Oeste detém, ainda, o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do Decreto-Lei nº 119/83, 25 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de Fevereiro para o efeito sendo registada no competente Livro das Fundações de Solidariedade Social”, sendo, portanto, reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

3 – A Casa do Oeste foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

**Artigo 2º**

**(Sede e âmbito de ação)**

1- A sede da Casa do Oeste é em Ribamar, na Avenida 25 de Abril, nº13, freguesia de Ribamar e concelho da Lourinhã.

2- A Casa do Oeste tem âmbito regional, abrangendo os concelhos da zona Oeste e da Área Metropolitana de Lisboa podendo, no entanto, exercer a sua actividade ou cooperar, quer em Portugal, quer no estrangeiro, em especial nos países de língua oficial portuguesa, designadamente Guiné – Bissau, desde que obtenham licença do Ordinário do lugar respectivo.

3 – Para a realização dos seus fins estatutários a Casa do Oeste pode abrir delegações e respostas sociais na área territorial definida no nº2 do presente artigo.

### **Artigo 3º**

#### **(Fins e atividades principais)**

1- A Casa do Oeste tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável, à luz da mensagem cristã, em ordem à integração social e comunitária.

2- A prossecução da finalidade da Casa do Oeste concretiza-se mediante a dinamização de ações e iniciativas para promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nomeadamente nos seguintes domínios já em funcionamento:

- a) Apoio às atividades da Acção Católica Rural (A.C.R.), da Juventude Agrária e Rural Católica (J.A.R.C.), da Acção Católica dos Mais Novos (A.C.N.) e outros grupos e movimentos da Igreja, do Patriarcado de Lisboa;
- b) Apoio à formação cultural e religiosa da juventude;
- c) Dinamização de serviços de ação social, tais como colónias ou campos de férias, a favor de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiências e famílias com especiais dificuldades;
- d) Promoção e apoio de projetos e intervenções no âmbito da Pastoral Social da Igreja;
- e) Desempenho de funções de centro cultural e educativo e de apoio a animadores locais;
- f) Prestação de informação e desenvolvimento de ações de formação e intervenção a favor das populações locais, com prioridade para as mais carenciadas, tendo em conta, nomeadamente, as exigências decorrentes da integração europeia;
- g) Promoção e apoio de iniciativas de desenvolvimento local e regional, fomentando o espírito solidário, especialmente através da colaboração com instituições de cariz associativo e cooperativo;
- h) Promoção da cooperação internacional nos domínios da sua actividade, privilegiando movimentos e instituições afins dos países da União Europeia e do Terceiro Mundo, com destaque para os países de língua oficial portuguesa.

### **Artigo 4º**

#### **(Fins secundários e atividades instrumentais)**

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, a Casa do Oeste poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo e de assistência e de saúde.

2 – A Casa do Oeste pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

- a) confeção e venda de produtos regionais e de artesanato;
- b) alojamento e pernoita temporários;
- c) loja social

### **Artigo 5.º**

#### **(Cooperação)**

A Casa do Oeste, na prossecução dos seus fins poderá:

- a) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem à prossecução dos seus fins e a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- b) Promover a cooperação internacional nos domínios da sua atividade, privilegiando movimentos e instituições afins dos países da União Europeia e do Terceiro Mundo, com destaque para os países de língua oficial portuguesa
- c) Com licença do Ordinário da Diocese, a Casa do Oeste poderá constituir ou participar em uniões, federações ou confederações nacionais ou estrangeiras.

### **Artigo 6.º**

#### **(Normas por que se rege)**

1 – A Casa do Oeste rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Casa do Oeste obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

## **CAPITULO II**

### **ORGANIZAÇÃO INTERNA**

#### **SECÇÃO I**

### **ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

### **Artigo 7.º**

#### **(Órgãos)**

1 – São órgãos da Instituição:

- a) Conselho de Administração
- b) Conselho Fiscal.

2 – A duração dos mandatos dos órgãos é de 4 anos renováveis sob proposta da Conselho dos Fundadores e a aprovação do Ordinário Diocesano.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

4 – A lista dos membros dos órgãos da Casa do Oeste é designada pelo Conselho de Fundadores e apresentada para nomeação ao Ordinário Diocesano indicando a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

5 – Os órgãos do Conselho de Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

6 – Os trabalhadores da Instituição não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização.

7 - Aos membros dos órgãos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

8 - Os cargos são exercidos gratuitamente, podendo justificar-se o pagamento de despesas deles derivadas.

9 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário da Diocese, estes tomarão posse perante o Presidente do Conselho dos Fundadores.

#### **Artigo 8.º** **(Remoção)**

Os titulares dos órgãos da Casa do Oeste podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão e dos visados.

#### **Artigo 9.º** **(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Conselho de Fundadores da Casa do Oeste, através do seu Presidente, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Presidente do Conselho de Fundadores, ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 7º, iniciando-se novo mandato.

**Artigo 10.º**  
**(Impedimentos)**

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com a atividade da Instituição.

**Artigo 11.º**  
**(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 12.º**  
**(Convocatória e deliberações)**

1 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Estes órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

### **Artigo 13.º** **(Atas)**

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

## **SECÇÃO II**

### **(Conselho de Administração)**

#### **Artigo 14.º** **(Composição)**

O Conselho de Administração é formado por um número ímpar de elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos, três vogais.

#### **Artigo 15º** **(Competências)**

1- Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão da Instituição, com base nos presentes estatutos e na legislação canónica e civil aplicáveis.

2- Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e submeter, anualmente, ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Fundadores, o relatório de atividades e contas, o programa de ação e orçamento e apresentá-los para homologação ao Ordinário Diocesano;
- b) Estabelecer a organização interna da gestão de Instituição e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
- c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a competente e regular escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Propor a adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Ouvido o Conselho de Fundadores decidir sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, cumprindo as normas canônicas;
- g) Representar a instituição em juízo e fora dele, podendo delegar no seu presidente ou vice-presidente;
- h) Celebrar contratos, parcerias e outros acordos com outras instituições e entidades depois de obtida a licença do Ordinário da Diocese;
- i) Ouvido o Conselho de Fundadores apresentar ao Ordinário Diocesano para aprovação a alteração dos Estatutos;
- j) Ouvido o Conselho de Fundadores propor ao Ordinário Diocesano a extinção, cisão ou fusão da Fundação,
- k) Em geral, praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Instituição, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários, exceptuando os Actos de Administração Extraordinária.

**Artigo 16.º**  
**(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

:

- a) Superintender na administração da Casa do Oeste, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 17.º**  
**(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;

- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Casa do Oeste das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

**Artigo 18.º**  
**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Casa do Oeste;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

**Artigo 19.º**  
**(Reuniões)**

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 20.º**  
**(Forma de a instituição se obrigar)**

1 – A Casa do Oeste obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o presidente, ou um membro em que este delegue, e o outro, quando se trate de movimento de fundos, o tesoureiro.

2 – Para os atos de mero expediente bastará uma só assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração

**SECÇÃO III**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21.º**  
**(Constituição)**

O Conselho Fiscal é formado por número ímpar de elementos: um presidente, um secretário e um vogal.

**Artigo 22.º**  
**(Competências)**



1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Fazer-se representar, por um ou mais dos seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, quando para tal for convocado e sempre que julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre relatório, contas, programa, orçamento e outros assuntos que o Conselho de Administração lhe submeta para apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## **CAPÍTULO IV REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

### **Artigo 23.º (Do património)**

1 – Constitui património da Casa do Oeste o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens temporais da Casa do Oeste:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Casa do Oeste consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 3.º e 4.º .

### **Artigo 24.º (Da receita)**

Constituem receitas da Casa do Oeste:

- a) Os rendimentos dos serviços a comparticipação dos beneficiários, da Liga de Amigos e dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros das comunidades ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Casa do Oeste a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;

- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Casa do Oeste ou por terceiros.

**Artigo 25.º**  
**(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pelo Conselho de Administração sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

**Artigo 26.º**  
**(Atos de administração extraordinária e alienação)**

1 – O Conselho de Administração só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário Diocesano são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
- f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados à Casa do Oeste com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesial competente o Conselho de Administração pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Casa do Oeste, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnias e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa

5 – São nulos canónica e civilmente os atos e contratos celebrados em nome da Casa do Oeste sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

#### **Artigo 27.º**

#### **(Destino dos bens em caso de extinção da Instituição)**

1 – A Casa do Oeste pode ser extinta por iniciativa do Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável, ou por proposta da maioria dos membros do Conselho de Fundadores da Casa do Oeste.

2 – Em caso de extinção da Casa do Oeste, os bens serão atribuídos a outra Pessoa Jurídica canónica ou a Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossigam fins idênticos ou similares aos da Casa do Oeste, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

### **CAPÍTULO V**

#### **CONSELHO DE FUNDADORES**

#### **Artigo 28º**

#### **(Constituição e funções)**

1-A Casa do Oeste desde a sua origem é apoiada pelo Conselho de Fundadores. São membros fundadores as pessoas que fizeram a sua doação e cujos nomes integram a Ata inicial de constituição da **Fundação**, a Acção Católica Rural (A.C.R.) e a Juventude Agrária e Rural Católica (J.A.R.C.).

2- São ainda fundadores, todos os membros que admitidos pelo Conselho de Administração, subscreveram, posteriormente, a sua adesão e cujos nomes se encontram registados no livro de atas tendo assumido o compromisso de apoiar a Instituição nos seus objetivos e atividades programáticas e nas suas despesas, através de contributo pecuniário e prestação de trabalho voluntário.

3 – O Conselho de Fundadores é presidido por um presidente e inclui um secretário e um vogal, regendo-se por um regulamento próprio.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete do Conselho de Fundadores designar as listas dos órgãos da Instituição a apresentar para nomeação ao Ordinário Diocesano, bem como pronunciar-se sobre:

- a) todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda submeter à sua apreciação, nomeadamente, o programa de atividades e o orçamento para o exercício seguinte, o relatório e contas de gerência do ano findo;
- b) Apreciar e votar qualquer iniciativa ou proposta apresentada pelos Fundadores.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.º  
(Vigilância do Bispo diocesano)**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Casa do Oeste está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

**Artigo 30.º  
(Alteração dos Estatutos)**

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta d, parecer favorável do Conselho Fiscal, prévia audição do Conselho de Fundadores e aprovação do Ordinário diocesano.

3 – Nos casos omissos, o Conselho de Administração recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

*Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,  
aprovo os presentes estatutos.*

*Ld.ª 6.XI.15*

*V. X. L. S., Vig. genl*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

